

Lei nº 681/95

ESTIMA E RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 96.

O Povo do Município de Buritis-MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, para o Exercício Financeiro de 1996, discriminado pelos Anexos Integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$... 8.000.000,00 (Oito milhões de Reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições e de Outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente e decorrentes de reforma fiscal, discriminadas nas especificações constantes do Anexo III, Anexo 2, da Lei 4.320/64 são estimadas com o seguinte desdobramento:

1	- RECEITAS CORRENTES	6.227.950,00
1.1	- Receita Tributária	717.400,00
1.3	- Receita Patrimonial	18.050,00
1.4	- Receita Agropecuária	2.050,00
1.5	- Receita Industrial	8.450,00
1.6	- Receita de Serviços	19.500,00
1.7	- Transf. Correntes	5.148.500,00
1.9	- Outras Rec. Correntes	314.000,00

2	- RECEITAS DE CAPITAL	1.772.050,00
2.1	- Operações de Crédito	370.000,00
2.2	- Alienação de Bens	89.650,00
2.4	- Transf. de Capital	1.295.150,00
2.5	- Outras Rec. Capital	17.250,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇADA		8.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros Anexos distribuída por Órgãos da Administração e Funções, conforme o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01.01	- Gabinete e Sec. da Câmara	375.000,00
02.01	- Gabinete e Sec. do Prefeito	535.000,00
02.02	- Secret. Munic. de Adm. e Planej.	1.126.500,00
02.03	- Secret. Munic. da Fazenda	1.131.750,00
02.04	- Secret. Munic. de Educ. Esporte e Lazer	2.112.500,00
02.05	- Secret. Munic. de Obras	1.306.500,00
02.06	- Secret. Munic. de Transportes	258.750,00
02.07	- Secret. Munic. de Agric. e Meio Ambiente	350.250,00
02.08	- Secret. Munic. de Saúde/ Fundo Munic. de Saúde	848.750,00
TOTAL GERAL DA DESPESA ORÇADA		8.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa	375.000,00
Judiciária	7.500,00
Administração e Planejamento	4.569.830,00
Agricultura	191.670,00
Defesa Nacional e Seg. Pública	48.500,00

Educação e Cultura	601.000,00
Habituação e Urbanismo	467.500,00
Saúde e Saneamento	856.250,00
Assistência e Previdência	90.000,00
Transporte	279.000,00
Reserva de Contingência	513.750,00
TOTAL DA DESPESA ORÇADA	8.000.000,00

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária, ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados, no âmbito de seus Orçamentos a abrirem créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto utilizar, um independente do outro, os recursos seguintes:

A) Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do Art. 43º da Lei Federal 4.320/64;

B) Utilizar o excesso de arrecadação apurada na forma do Art. 43º da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito por Antecipação de Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Orçada.

Art. 5º - Fica designado Órgão Central da Administração, preferencialmente o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e execução Orçamentária, nos termos do Art. 66º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a Reserva de Contingência como recursos de abertura de créditos suplementares.

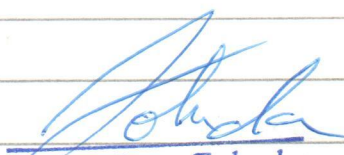
Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes e de capital, constantes do presente Orçamento-Programa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Buritis-MG, 28 de dezembro de 1995.



Clarindo F. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488



Pedro Jary Taborde
Prefeito Municipal

Projeto Lei nº 024/95